

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

	REGRA ATUAL	PEC 06 (BOLSONARO)																																
Idade	 60 anos  55 anos LC 142/03 – Art. 3º, IV ✓ Exigido 15 anos de tempo de contribuição ✓ Existência da doença durante o mesmo período	 Sem limite de Idade  Sem limite de Idade																																
Tempo de Contribuição	LC 142/2013 <table><tr><th rowspan="2">Grau de deficiência</th><th rowspan="2">Base Legal</th><th colspan="2">Tempo de Contribuição</th></tr><tr><th>Homem</th><th>Mulher</th></tr><tr><td>Deficiência Grave</td><td>Art. 3º, I</td><td>25</td><td>20</td></tr><tr><td>Deficiência Moderada</td><td>Art. 3º, II</td><td>29</td><td>24</td></tr><tr><td>Deficiência Leve</td><td>Art. 3º, III</td><td>33</td><td>28</td></tr></table>	Grau de deficiência	Base Legal	Tempo de Contribuição		Homem	Mulher	Deficiência Grave	Art. 3º, I	25	20	Deficiência Moderada	Art. 3º, II	29	24	Deficiência Leve	Art. 3º, III	33	28	Até entrada em vigor de nova Lei Complementar (idade mínima e tempo de contribuição) – Art. 27 e 12 §4º, V PEC <table><tr><th rowspan="2">Grau de deficiência</th><th colspan="2">Tempo de Contribuição</th></tr><tr><th>Homem</th><th>Mulher</th></tr><tr><td>Deficiência Grave</td><td>20</td><td>20</td></tr><tr><td>Deficiência Moderada</td><td>25</td><td>25</td></tr><tr><td>Deficiência Leve</td><td>35</td><td>35</td></tr></table> • Em relação a servidores – 10 anos de serviço público e no mínimo 05 no cargo.	Grau de deficiência	Tempo de Contribuição		Homem	Mulher	Deficiência Grave	20	20	Deficiência Moderada	25	25	Deficiência Leve	35	35
Grau de deficiência	Base Legal			Tempo de Contribuição																														
		Homem	Mulher																															
Deficiência Grave	Art. 3º, I	25	20																															
Deficiência Moderada	Art. 3º, II	29	24																															
Deficiência Leve	Art. 3º, III	33	28																															
Grau de deficiência	Tempo de Contribuição																																	
	Homem	Mulher																																
Deficiência Grave	20	20																																
Deficiência Moderada	25	25																																
Deficiência Leve	35	35																																
Transição		✓ Não há previsão para do RGPS ✓ Para os servidores vinculados do RPPS (Art. 7º PEC) ○ 20 anos de efetivo serviço; ○ 05 anos no cargo em que se der aposentadoria																																
Valor da Aposentadoria	LC 142/2013: Art. 8º A renda mensal da aposentadoria devida ao segurado com deficiência será calculada aplicando-se sobre o salário de benefício, apurado em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, os seguintes percentuais:	Até entrada em vigor de nova Lei Complementar que fixará o calculo dos benefícios																																

Por tempo de contribuição:

Grau de deficiência	Base Legal	Valor
Deficiência Grave	Art. 3º, I	100% da média Salarial
Deficiência Moderada	Art. 3º, II	100% da média Salarial
Deficiência Leve	Art. 3º, III	100% da média Salarial

Incidência do fator Previdenciário (Art. 9º)

Por Idade:

- ✓ Tempo mínimo de 15 anos de contribuição com a deficiência comprovada. O benefício corresponde a 70%, mais 1% para cada ano de contribuição, até alcançar 100% do valor.

Incidência do fator Previdenciário (Art. 9º)

Média salarial – 80% dos maiores salários

REGIME GERAL

- ✓ 100% da média salarial; Art. 27 caput PEC
- ✓ Sem previsão de reajuste

REGIME PRÓPRIO

- ✓ 100% da média salarial; Art. 12, §7º, IV PEC
- ✓ Assegurado o reajuste dos benefícios de que trata este artigo para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social. Art. 12, §12 PEC

Média salarial – 100% dos salários recebidos - Art. 29 PEC

Transição

REGIME GERAL

- ✓ Não há previsão

REGIME PRÓPRIO

- ✓ 100% da média salarial reajustado na forma do RGPS;
- ✓ Integralidade e paridade para os que ingressaram até EC 41/03